AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO, AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DEMAIS AUTORIDADES COMPETENTES RESPONSÁVEIS PELO PREGÃO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SCHROEDER – SANTA CATARINA

Pregão Eletrônico nº 07/2024-PMS
Processo Licitatório nº 33/2024-PMS
Contratação nº 900732024

COMERCIAL SANTO ANTONIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 03.734.219/0001-02, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 5588, no bairro Centro Norte, CEP 89275-000, na cidade de Schroeder, SC, vem por meio deste documento, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** em resposta ao recurso interposto por COMERCIO ROCAMEL LTDA, com fundamento no item 8 do edital do pregão eletrônico nº 07/2024 deste município e serão discutidas as razões a seguir expostas:

I - SÍNTESE DOS FATOS

Segundo as disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 07/2024-PMS datado de 19/06/2024, a Prefeitura Municipal de Schroeder deu início ao processo licitatório para aquisição de materiais de construção e ferramentas, conforme especificações detalhadas no edital e seus anexos. Após a fase de lances, a empresa Comercial Santo Antonio Ltda foi declarada vencedora de diversos itens, incluindo tintas com a exigência de apresentação do selo ABRAFATI.

II - DO CERTIFICADO ABRAFATI

Os itens 13, 14, 15, 47 e 48 do edital se referem a tintas, e a fim de garantir a qualidade do material foi requisitado o selo ABRAFATI, promovido pela Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas, através da fundamentação de normas técnicas que visam assegurar a sustentabilidade, qualidade e inovação. Portanto, para os itens mencionados foi solicitado a apresentação do certificado ABRAFATI de modo a comprovar a presença do selo.

A Comercial Santo Antonio Ltda ofertou a marca Dacar, acompanhada de um certificado ABRAFATI fornecido pelo representante da marca que atende a loja, infelizmente este certificado perdeu a validade em 31 de dezembro de 2023. Entretanto, é importante destacar que a renovação desse certificado pode ser facilmente obtida através de uma consulta ao site da associação, uma vez que a marca ainda consta no rol de empresas associadas onde pode ser obtido o atestado de qualidade atualizado com vencimento para 15/08/2024, conforme disposto a seguir, comprovando que a empresa realizou a renovação da sua certificação, dessa forma não causando nenhum prejuizo a exigência da apresentação de um material de qualidade.



DocuSign Envelope ID: 45F17AE4-683F-44F1-9651-5378435194AF

Tinta de qualidade

PBQP-H
PROGRAMA BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO HABITAT

Atestado de Qualificação

Programa Setorial da Qualidade - Tintas Imobiliárias

Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat

Para mais informações sobre o Programa Setorial da Qualidade: http://pbqp-h.mdr.gov.br/

A ABRAFATI - Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas e a
TESIS - Tecnologia e Qualidade de Sistemas em Engenharia Ltda. atestam que a empresa

DACAR QUÍMICA DO BRASIL S/A.

Unidade Fabril:	Endereço:	CNPJ:
São José dos Pinhais-PR	Rua Tavares de Lyra, 2200 – Afonso Pena	78.949.013/0001-07

está qualificada junto ao Programa Setorial da Qualidade - Tintas Imobiliárias, do PBQP-H de acordo com o Relatório Setorial de nº 83, com os produtos:

a(s) tinta(s) látex claras foscas em conformidade com a NBR 15079-1;

- ✓ **Dacar Acrílico Profissional** (Econômica)
- ✓ **Dacar Gesso/Drywall** (Especialidade)
- ✓ **Dacar Acrílico Standard** (*Standard*)
- ✓ **Dacar Acrílico Premium** (*Premium*)
- ✓ **Dacar Titanium Cobertura Máxima** (*Premium*)
- ✓ **Dacar Acrílica Clássica Premium** (*Premium*)

a(s) tinta(s) látex claras nos acabamentos diferentes de fosco em conformidade com a NBR 15079-2;

- ✓ **Dacar Acrílico Standard** (*Standard*)
- ✓ **Dacar Acrílico Premium** (*Premium*)
- ✓ **Dacar Seda Super Lavável** (*Premium*)

a(s) massa(s) niveladora(s) em conformidade com a NBR 15348;

- ✓ **Dacar Massa Corrida**
- ✓ **Dacar Massa Acrílica**

o(s) esmalte(s) sintético(s) brilhante(s) Standard e Premium em conformidade com a NBR 15494 e com teor de chumbo inferior ao limite especificado na Lei Federal 11.762 de 1º de agosto de 2008;

- ✓ **Dacar Esmalte Sintético Standard** (*Standard*)
- ✓ **Dacar Esmalte Sintético Premium** (*Premium*)

o(s) verniz(es) brilhante(s) à base de solvente em conformidade com a NBR 16211;

- ✓ **Dacar Verniz Copal**

a(s) textura(s) de uso exterior, que não necessita(m) de acabamento adicional, em conformidade com a NBR 17134, classificadas de acordo com a ABNT NBR 11702 (todas as marcas de uma mesma classificação);

- ✓ **Textura Dacar** (*fina – item 4.6.1*)
- ✓ **Textura Dacar** (*média – item 4.6.2*)
- ✓ **Textura Dacar** (*grossa – item 4.6.3*)

Emissão: 16 de maio de 2024 – Validade: 15 de agosto de 2024

Luiz Cornacchioni
Presidente Executivo
ABRAFATI

Jairo Cukierman
Sócio-Diretor
TESIS

Certificação de Produtos
OCP 0109

O agente de contratação falhou ao não solicitar esclarecimentos sobre o certificado vencido apresentado posteriormente, uma vez que a empresa possui a capacidade de providenciar um certificado válido rapidamente, o que atenderia plenamente às exigências contratuais. Isso mostra nossa disponibilidade em cumprir com os requisitos técnicos após a notificação do erro.

III - DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA COMERCIAL SANTO ANTONIO LTDA

É importante salientar que a auto declaração como ME/EPP é um direito da empresa, desde que cumpra com os requisitos legais. Neste contexto, a COMERCIAL SANTO ANTONIO seguiu rigorosamente as instruções do edital ao se auto declarar como Empresa de Pequeno Porte, uma vez que a auto declaração é um procedimento obrigatório e vinculativo para participar de licitações exclusicas para esse tipo de empresa, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Durante a fase de habilitação, do certame em questão, a empresa realizou a auto declaração de EPP e apresentou seu balanço patrimonial. No entanto, reconhecemos que, com base na análise das demonstrações contábeis dos exercícios de 2022 e 2023, nosso faturamento excedeu os limites estabelecidos para ME/EPP, conforme previsto na legislação vigente.

É importante salientar que a empresa agiu de boa-fé ao se auto declarar como ME/EPP, confiando nas orientações anteriores de seu escritório de contabilidade. Ao constatar o apontamento por parte da empresa COMERCIO ROCAMEL, da inconsistência

da informação prestada, no chat, foi prontamente questionado a contabilidade sobre a situação e após revisão e consulta atualizada, foi constatado que não preenchemos mais os requisitos para tal enquadramento. Neste sentido, de modo a mostrar que estamos comprometidos em corrigir essa situação já solicitamos andamento no processo para desenquadramento da empresa a fim de cooperar plenamente com as autoridades competentes para o cumprimento das normas vigentes.



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

http://assinador-pacs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=1c1gBrBsBMMtf21bV9ezZogSchaVe2=Qg8cwwqbb_-cbGjJCvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 48409502968-ANEMIR SEDCH

DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EPP

A Sociedade COMERCIAL SANTO ANTONIO LTDA registrado na Junta Comercial em 31/03/2000, NIRE: 42202810181, CNPJ: 03734219000102, estabelecida na(o) RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 5588 , CENTRO, SCHROEDER, SC, CEP 89275000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se desenquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 318
Descrição do Ato: Desenquadramento de EMPRESA DE PEQUENO PORTE

SCHROEDER, 18 de junho de 2024.

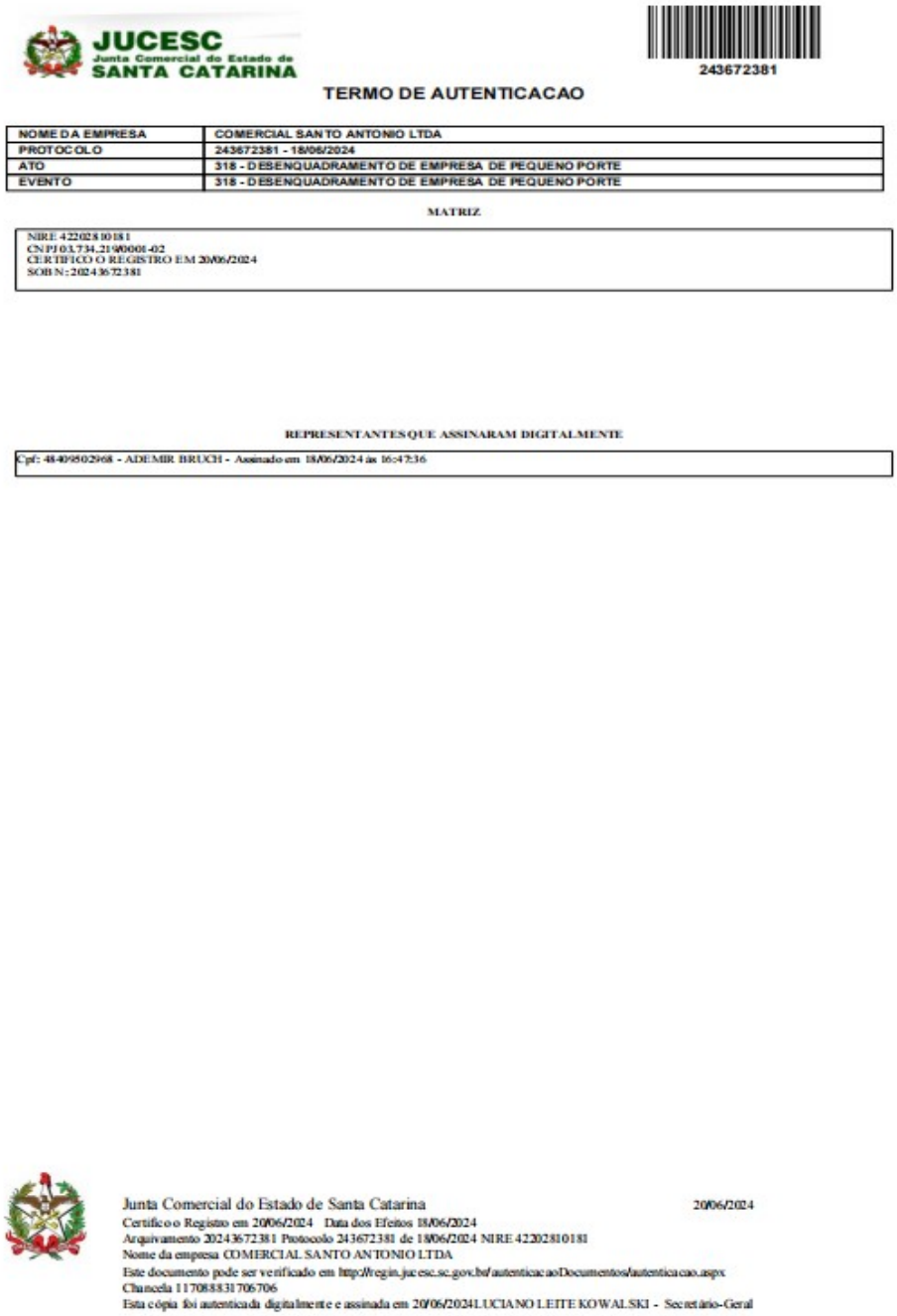
MARCIA TOMAZELI PASQUALI

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM ____/____/_____	Etiqueta de registro

Requerimento: 81400001737380

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/06/2024
Certifico o Registro em 20/06/2024 Data dos Efeitos 18/06/2024
Arquivamento 20243672381 Protocolo 243672381 de 18/06/2024 NIRE 42202810181
Nome da empresa COMERCIAL SANTO ANTONIO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 11708883170670 6
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

243672381

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COMERCIAL SANTO ANTONIO LTDA
PROTOCOLO	243672381 - 18/06/2024
ATO	318 - DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
EVENTO	318 - DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MATRIZ

NIRE 42202810181
CNPJ 03.734.219/0001-02
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/06/2024
SOB N: 20243672381

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 48409502968 - ADEMIR BRUCH - Assinado em 18/06/2024 às 16:47:36

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/06/2024
Certifico o Registro em 20/06/2024 Data dos Efeitos 18/06/2024
Arquivamento 20243672381 Protocolo 243672381 de 18/06/2024 NIRE 42202810181
Nome da empresa COMERCIAL SANTO ANTONIO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 11708831706706
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/06/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Esse erro não foi detectado pelo escritório de contabilidade, que deveria ter informado corretamente à empresa seu desenquadramento e a necessidade de se declarar corretamente nos processos licitatórios. A empresa, ao se declarar como ME/EPP, agiu de boa-fé, baseada na informação fornecida pelo escritório de contabilidade.

A responsabilidade pela informação correta e atualizada sobre o enquadramento da empresa como ME/EPP recai sobre o escritório de contabilidade contratado pela empresa. Caso tenha ocorrido falha na comunicação dessas informações essenciais À empresa, isso configura uma circunstância alheia ao controle direto da COMERCIAL SANTO ANTONIO LTDA.

IV - PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA LEGALIDADE

A Comercial Santo Antonio Ltda participa de licitações no município de Schroeder há vários anos, sempre se declarando como Empresa de Pequeno Porte. Essa prática reforça a boa-fé da empresa em seguir as normas e requisitos exigidos para participação em processos licitatórios.

A empresa apresentou todos os documentos exigidos pelo edital, incluindo os balanços patrimoniais e demonstrativos contábeis dos últimos exercícios sociais. Esses documentos são essenciais para avaliação da capacidade financeira da empresa por parte do agente de contratação.

É fundamental ressaltar que a auto declaração como ME/EPP é um direito da empresa, desde que cumpra os requisitos legais estabelecidos. A falha na informação por parte do escritório de contabilidade não pode ser atribuída à empresa licitante, que agiu de boa-fé ao seguir as orientações do profissional contratado.

Portanto, a participação da COMERCIAL SANTO ANTONIO LTDA foi pautada na clareza do edital e no cumprimento das regras estabelecidas. Ainda que tenha ocorrido um equívoco na apresentação dos documentos necessários, a empresa, em momento algum agiu de má-fé ou buscando benefícios contra os demais participantes. Além disso a análise do recurso aponta falhas no processo de verificação da documentação por parte do agente de contratação, que poderia ter solicitado esclarecimentos adicionais antes de declarar a empresa como vencedora.

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A COMERCIAL SANTO ANTONIO LTDA reitera o compromisso com a transparência e o cumprimento das normativas legais e editálicias, uma vez que com os erros identificados se prontificou a realizar os procedimentos necessários para evitar situações semelhantes no futuro.

COMERCIAL SANTO ANTONIO LTDA
CNPJ 03.734.219/0001-02